



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23404.76159-13

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2019 (nº 1.076, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à UNIÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO SUL DE PALMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins.*

RELATOR: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 475, de 2019 (nº 1.076, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à UNIÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO SUL DE PALMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 17, de 2020, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 15 de abril de 2020, que solicitou ao então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudessem subordinar a emissora a interesses de outrem, vedada pela legislação, bem como aos

antecedentes dos dirigentes da entidade, notadamente aos que dizem respeito à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa).

A resposta ao requerimento veio mediante o Ofício nº 17.987/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 21 de maio de 2020, por meio do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 1.485/2020/SEI-MCTIC, de 3 de maio de 2020, elaborada por sua Secretaria de Radiodifusão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Nesse sentido, coube a este Colegiado buscar a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, e do atendimento integral dos requisitos previstos no arcabouço normativo que rege o Serviço de Radiodifusão Comunitária por todos os dirigentes da entidade.

A mencionada Nota Informativa nº 1.485/2020/SEI-MCTIC destacou que as verificações realizadas pela Pasta não identificaram a existência de vínculo na entidade. Também encaminhou declaração dos dirigentes da entidade informando que residem em endereços localizados na área da comunidade a ser atendida, e “que os mesmos têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o* e *p* da Lei Complementar nº 64/1990 – Lei da Ficha Limpa”.

Assim, considerados os esclarecimentos prestados pelo Poder Executivo, entendemos que o PDL nº 475, de 2019, deve ser aprovado.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 475, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à UNIÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO SUL DE PALMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator